



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

LIDO
Em 21 / 05 / 09
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº PL 1248/2009
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissibilidade e distribuição, observado o art. 162 do RTR.

Em, 21 / 05 / 09

[Assinatura]
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Inclui o 'Dia da Cidadania', a ser comemorado no dia 05 de outubro, no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1248 / 2009
Folha Nº 01 BIA

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o dia 05 de Outubro, como sendo o 'Dia da Cidadania', no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1248 / 2009
Folha Nº 02 BIA

É papel do Estado, preservar as manifestações populares, pois, em última análise, são elas que fazem à interação do povo e, por consequência, promovem o desenvolvimento social e econômico da cidade e da região.

O Dia da Cidadania a ser comemorado no dia 05 de outubro, para incentivar ações de conscientização e divulgação das noções básicas acerca da Carta Magna do País, como os direitos individuais e coletivos, sociais elencados em seus artigos 5º e 6º, daí a justeza da data comemorativa. Para que assim, a Constituição da República seja aplicada e conhecida pela população, despertando o sentimento de cidadania.

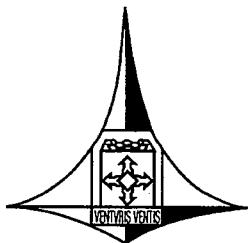
Devemos ressaltar que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a matéria objeto desta proposição, conforme apregoado em seus artigos 30 e 32, assim dispostos:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

Inciso I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 32 – (...)

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

No mesmo sentido, a nossa Lei Orgânica, cujo *caput* do artigo 58, assegura competência à Câmara Legislativa para tratar da matéria em questão:

“Art. 58 – Cabe a Câmara Legislativa, com sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art.60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal...”

Assim na expectativa de reconhecimento da cidadania pelos cidadãos brasileiros que aqui residem é que apresentamos o presente projeto, esperando o apoio dos nobres pares na sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2009.


RÔNEY NEMER
Autor

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1248 / 2009
Folha Nº 03 BIA